

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 947, DE 2015

Institui o Dia 25 de maio como o Dia Nacional do Desporto Escolar.

Autor: Deputado FÁBIO MITIDIERI

Relator: Deputado EXPEDITO NETTO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe visa a instituir o Dia Nacional do Desporto Escolar na data de 25 de maio.

O texto conta com três artigos. O primeiro institui o dia 25 de maio como o Dia Nacional do Desporto Escolar; o segundo estabelece que, na semana em que recair a data, serão realizadas atividades e campanhas de esclarecimento sobre a importância do desporto escolar; o terceiro prevê a cláusula de vigência.

As Comissões de Cultura, do Esporte e de Educação aprovaram o projeto. A matéria, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, tramita em regime ordinário.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o art. 32, inciso IV, alínea a, do Regimento Interno, compete a esta Comissão pronunciar-se sobre o projeto de lei quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Trata-se de matéria pertinente à competência legislativa da União e às atribuições normativas do Congresso Nacional. Não havendo

reserva de iniciativa sobre o tema, revela-se legítima sua apresentação por parte de parlamentar, de acordo com a competência geral prevista no art. 61, caput, do texto constitucional.

Do ponto de vista da juridicidade, a proposição coaduna-se à instituição de datas comemorativas disciplinada pela Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, a qual dispõe em seu artigo 1º que “a instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional obedecerá ao critério da alta significação para os diferentes segmentos profissionais (...) que compõem a sociedade brasileira”.

Segundo dispõe essa Lei, a criação de data comemorativa dependerá de realização de consultas e audiências públicas a fim de se verificar se a data goza de alta significação.

Registre-se que essas audiências foram realizadas no âmbito da Comissão do Esporte em 23 de setembro de 2015, com a participação de autoridades do Ministério do Esporte, da Confederação Brasileira do Desporto, da Confederação Brasileira do Desporto Universitário e do Comitê Olímpico do Brasil.

A matéria também se encontra de acordo com o que dispõe a Lei Pelé (nº 9.615/98), segundo a qual o desporto educacional tem como finalidade alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer.

Observamos que a técnica legislativa e a redação empregadas estão adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998.

Isso posto, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 947, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado EXPEDITO NETTO
Relator